

DECRETO Nº 974 DE 14 DE AGOSTO DE 2009

“Regulamenta a participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos Planos Plurianuais das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de São João do Polêsine, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único Art.48 da Lei Complementar 101/00,

DECRETA:

Art.1º- Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiências públicas, no processo de discussão e elaboração dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos do município, nos termos desse Decreto.

Art.2º- A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiências públicas, organizadas sob a forma de reuniões na sede do Município.

Art.3º- Todos os eleitores, devidamente inscritos e em dia com suas obrigações eleitorais poderão participar das reuniões.

Art.4º- Os trabalhos, nas reuniões, obedecerão a seguinte ordem:

I- Assinatura do livro de presenças à medida que os participantes chegarem ao local;

II- Abertura da reunião pelo Representante do Poder Executivo;

III- Escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta de Presidente e um Secretário;

IV- Estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

V- Registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vista à sua inclusão nos planos de governo;

VI- Seleção de sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no projeto de lei, mediante votação;

VII- Lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

Parágrafo único – A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos diversos ou complementares aos previstos neste artigo.

Art.5º- Não serão permitidas manifestações de caráter político-

partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que se trata este decreto.

Art.6º- Os presentes , no dia da reunião, poderão eleger Conselho de Representantes para acompanhar a elaboração final do projeto de lei.

Art.7º- A Prefeita Municipal poderá convocar os Conselhos de Representantes para debater e analisar a adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

Art.8º- As audiências serão realizadas, de preferência, em prédios públicos (escolas, centros comunitários e outros existentes na comunidade)e, na sua falta, em estabelecimentos particulares, ou residências, com autorização de seus proprietários.

Parágrafo primeiro- As audiências serão formalmente convocadas por Edital publicado no quadro onde se publicam os atos oficiais e na imprensa local.

Parágrafo segundo- Os locais das reuniões, horários e a pauta da discussão, serão divulgados por todos os meios disponíveis.

Art.9º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do vigente exercício.

Art.10º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos quatorze dias do mês de julho de 2009.

Denise Predebon Milanese
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 14.08.2009

Delisete M. B. Vizzotto
Assessor Administrativo